INTERESSADA: Escola Paraíso da Criança		
EMENTA: Recredencia a Escola Paraíso da Criança, nesta capital, autoriza o curso de ensino fundamental, anos iniciais, sem interrupção, até 31.12.2015, e homologa o regimento escolar.		
RELATOR: Sebastião Teoberto Mourão Landim		
SPU Nº 0953191/2014	**PARECER Nº** 0980/2014	**APROVADO EM:** 08.12.2014

I – RELATÓRIO

Cristina Galdino de Lima, diretora pedagógica da Escola Paraíso da Criança, nesta capital, por meio do processo nº 0953191/2014, solicita deste Conselho Estadual de Educação- CEE o recredenciamento da referida instituição de ensino, e a autorização para o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, anos iniciais.

Referida instituição é integrante da rede particular de ensino, tem sede na Rua 02, nº 145, Loteamento Abelardo Rocha, Bairro Mondubim, CEP: 60.752-610, nesta capital, mantida por Cristina Galdino de Lima, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ sob nº 11.256.919/0001-67, com Censo Escolar nº 23324627.

Responde pela direção a professora Cristina Galdino de Lima, especialista em Gestão Escolar com Ênfase em Coordenação, Registro nº 21667/12, e como secretária escolar, Leide Márcia de Lima Oliveira, Registro nº 4366. O corpo docente dessa instituição é composto de 04 (quatro) professores, todos habilitados na forma da lei.

O acervo bibliográfico é constituído de 62 (sessenta e dois) livros para um total de 70 (setenta) alunos matriculados, revelando uma proporção de 1,12 livro por aluno.

Os responsáveis pela segurança das instalações físicas e salubridade são, respectivamente, o engenheiro civil Carlos Henrique Vieira Pinheiro, CREA nº 40589, e Antônio Jairo Lima Santana, CRM nº 1824.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISP.

Cont. do Parecer nº 0980/2014

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em causa atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação – CNE e às deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator é favorável ao recredenciamento da Escola Paraíso da Criança, nesta capital, à autorização para o curso de ensino fundamental, anos iniciais, sem interrupção, até 31.12.2015, e à homologação do regimento escolar.

No tocante à educação infantil, a solicitação deverá ser encaminhada ao Conselho Municipal de Educação de Fortaleza, para análise e aprovação da referida etapa da educação básica.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 08 de dezembro de 2014.

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Relator e Presidente da CEB

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE, em exercício